LEI Nº 1176, de 25 de Janeiro de 1993

Súmula: Concede aumento de vencimentos aos servidores Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores Municipais do Poder Executivo, fica concedido aumento de vencimentos e salários, na forma disposta nesta Lei:

I) Aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo:

a) 98% (noventa e oito por cento) sobre os vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1992, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1993;

b) 22% (vinte e dois por cento) sobre os vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1992, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1993.

II) Para os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão:

a) 22% (Vinte e dois por cento) sobre os vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1992, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas do Município.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município, para o exercício de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Janeiro de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal